



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Lei n.º 1760, em **27** de Setembro de 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

15.451.0022.1.004 - Melhoria de Infra-Estrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 580.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Convênio Estadual

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial, serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, através da celebração dos convênios, conforme abaixo discriminado:

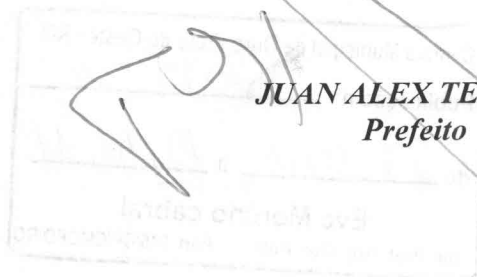
Convênio nº 032/11/GJ/DER-RO 380.000,00

Convênio nº 033/11/GJ/DER-RO 200.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em **27** de Setembro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER

CONVÊNIO Nº 032/11/GJ/DER-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E
MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE
COM A INTERVENIÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Governador o Sr. **CONFÚCIO AIRES MOURA** e o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av: Daniel Comboni, nº 1480, Bairro: União, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JUAN ALEX TESTONI**, portador da cédula de identidade nº 214.425/SSP-RO e inscrito no CPF nº 203.400.012-91, domiciliado à AV. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro: União, na cidade de Ouro Preto D'Oeste-RO, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI**, portador da cédula de identidade RG nº 240.737/SSP-RO e inscrito no CPF nº 286.499.232-91, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 2688, na cidade de Jarú/RO, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1420-00994-00/2011, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: *Pavimentação de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto pré-fabricado e meio fio de concreto pré-moldados nas ruas:*

RUAS	TRECHO	EXT. (M)	LAR. (M)	M²
Rua Paraná	Entre Guaporé / Jorge Teixeira	170,00	6,00	1.020,00
Rua Santa Catarina	Entre Guaporé / Jorge Teixeira	170,00	6,00	1.020,00
Rua Canaã	São Luiz / Padre Anchieta	170,00	6,00	1.020,00
Porto Seguro	Celso Caminati / Canaã	150,00	6,00	900,00
Celso Caminati	São Luiz / Padre Anchieta	112,00	6,00	672,00
Rua da Prata	São Luiz / Porto Seguro	110,00	6,00	660,00
Sirley Lemos	São Luiz / Porto Seguro	89,00	6,00	534,00
TOTAL		971,00		5.826,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

no município de Ouro Preto D'Oeste / RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 06/08, Relação de Ruas, às fls. 13, Memorial Descritivo, às fls. 14 /16, Orçamento Sintético Global, às fls. 19, Planilha Orçamentária, às fls. 20 / 27, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 28 e Despacho da COR, às fls. 218/219, dos autos.



PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.



DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 386.300,17 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos reais e dezessete centavos), sendo R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em 01 (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO** e R\$ 6.300,17 (seis mil, trezentos reais e dezessete centavos) como contra-partida do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes à Contra-Partida deverão ser depositados pelo **CONVENIENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na mesma conta do depósito dos repasses.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de liberação dos recursos.

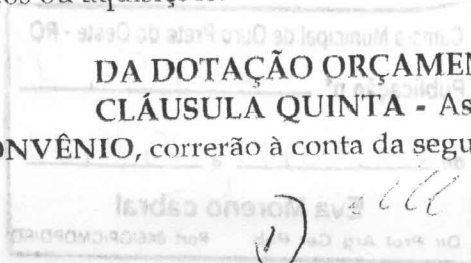
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIENTE** terá 120 (cento e vinte) dias para a execução dos serviços e até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DER-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **DER-RO** "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o **CONVENIENTE** instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), Evento: 400091
Programa de Trabalho: 041.220.000.01.96.0000 - Fonte de Recurso: 100 - Elemento de
Despesa: 44.40.42 - Licitação: 05 Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global
conforme Nota de Empenho nº 00453/DER-RO de 15.09.2011.

6.300,17 (seis mil, trezentos reais e dezessete centavos) como contra
partida do Município.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas ao DER-
RO do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da
Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a
documentação a seguir, dentre outros:

- Documentos referente ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENIENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **DER-RO**;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação



PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **DER-RO**, através de sua unidade administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.



DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo **DER-RO**, serão movimentados pelo **CONVENIENTE** através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **DER-RO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 2.402-3, Ag. 2757-X, da Banco do Brasil S/A, cuja titularidade é do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;



c) - aditamento com alteração do objeto;

d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos ;

f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE**.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **DER-RO**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

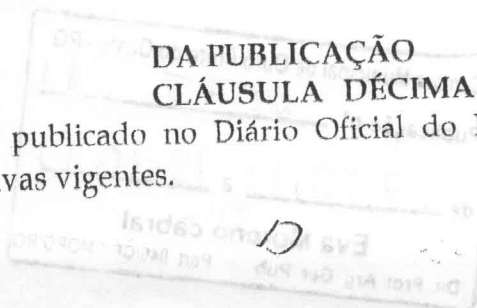
PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **CONVÊNIO** será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

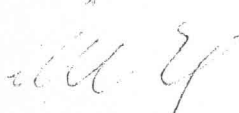


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

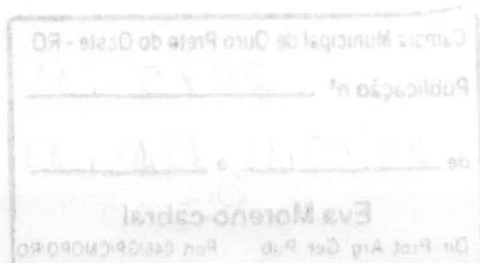
Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado no Livro Especial de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho (RO), 16 de setembro de 2011.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia


ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral / DER-RO

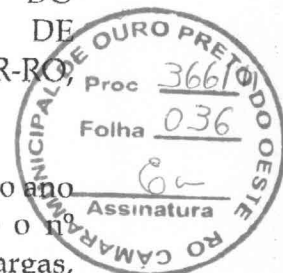

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito de Ouro Preto D'Oeste / RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO



CONVÊNIO N° 033/11/GJ/DER-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E
MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE
COM A INTERVENIÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.



Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palácio Presidente Getúlio Vargas, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Governador o Sr. **CONFÚCIO AIRES MOURA** e o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av: Daniel Comboni, nº 1480, Bairro: União, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JUAN ALEX TESTONI**, portador da cédula de identidade nº 214.425/SSP-RO e inscrito no CPF nº 203.400.012-91, domiciliado à AV. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro: União, na cidade de Ouro Preto D'Oeste-RO, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **ENG° LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI**, portador da cédula de identidade RG nº 240.737/SSP-RO e inscrito no CPF nº 286.499.232-91, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 2688, na cidade de Jarú/RO, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1420-00993-00/2011, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: *Pavimentação de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto pré-fabricado e meio fio de concreto pré-moldados, nas ruas:*

RUAS	TRECHO	EXT. (M)	LAR. (M)	M²
Sirley Lemos	São Luiz / Porto Seguro	21,00	6,00	126,00
Padre Anchieta	Marcos Freire / Tancredo Neves	280,00	6,00	1.680,00
Marcos Freire	São Luiz / Padre Anchieta	170,00	7,00	1.190,00
Marcos Freire	Limpa Rodas / Argentina	5,00	6,00	30,00
Padre Anchieta	Limpa Rodas / Marcos Freire	5,00	7,00	35,00
Padre Anchieta	Limpa Rodas / Celso Curytati	5,00	6,00	30,00
Padre Anchieta	Limpa Rodas / Santo Antônio	5,00	6,00	30,00
Marcos Freire	Limpa Rodas / Madeira	5,00	6,00	30,00
TOTAL		496,00		3.151,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER - RO

no município de Ouro Preto D'Oeste / RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 06/08, Relação de Ruas, às fls. 13, Memorial Descritivo, às fls. 13 /15, Orçamento Sintético Global, às fls. 17, Planilha Orçamentária, às fls. 19 / 27, Cronograma Físico-Financeiro, fls. 28 e Despacho da COR, às fls. 211/212, dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 207.650,42 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS**, que será repassado em 01 (uma) única parcela, liberada pelo **DER-RO**, após a assinatura do presente **CONVÊNIO** e R\$ 7.650,42 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) como contra-partida do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes à Contra-Partida deverão ser depositados pelo **CONVENIENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na mesma conta do depósito dos repasses.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIENTE** terá 120 (cento e vinte) dias para a execução dos serviços e até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DER-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **DER-RO** "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o **CONVENIENTE** instruirá o seu requerimento com relatório circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

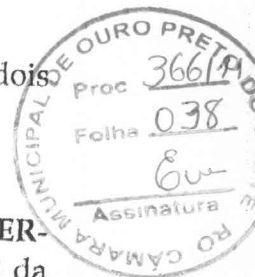
CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, correrão à conta da seguinte programação do **DER-RO**:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER



R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 041.220.000.01.96.0000 - Fonte de Recurso: 100 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Licitação: 05 Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00451/DER-RO de 15.09.2011.

7.650,42 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) como contra partida do Município.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas ao **DER-RO** do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

- Documentos referente ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do **CONVENIENTE** serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste **CONVÊNIO**;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do **DER-RO**;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO** do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta do **DER-RO**, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO

financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso, sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O **DER-RO**, através de sua unidade administrativa competente e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, fiscalizará todas as fases da execução do presente **CONVÊNIO**, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo **DER-RO**, serão movimentados pelo **CONVENIENTE** através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **DER-RO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) - quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do **CONVÊNIO**.

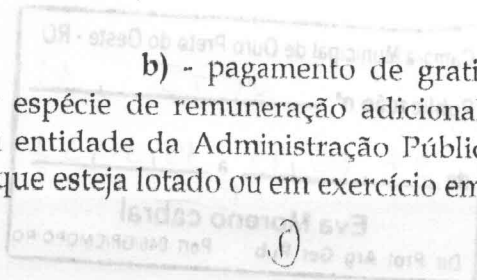
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 2.402-3, Ag. 2757-X, da Banco do Brasil S/A, cuja titularidade é do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

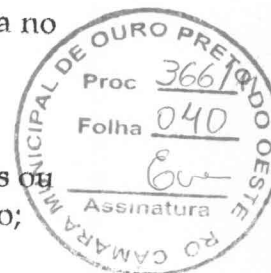
b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER



- c) - aditamento com alteração do objeto;
- d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos ;
- f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENIENTE**.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENIENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **DER-RO**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

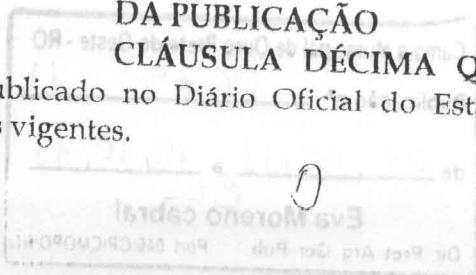
PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado * qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

DA PUBLICAÇÃO

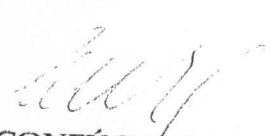
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este **CONVÊNIO** será, em extrato, publicado no Diário Oficial do Estado, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

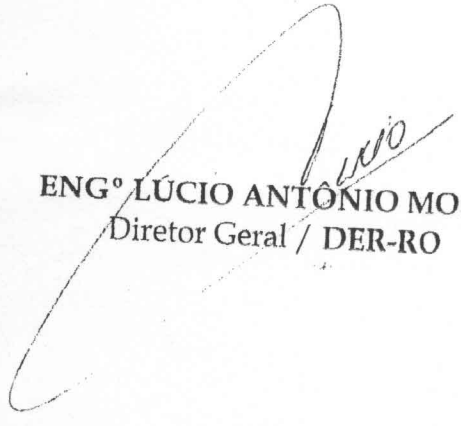


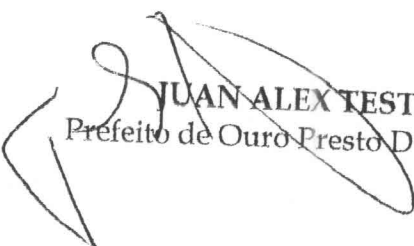
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER
DO FORO

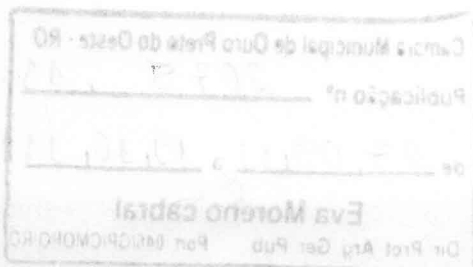
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, lavrado no Livro Especial de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho (RO), 16 de setembro de 2011.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia


ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral / DER-RO


JUAN ALEX TESTONI
Prefeito de Ouro Preto D'Oeste / RO



RELATÓRIO DIÁRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome do aluno: _____

Turma: 2014/1 Módulo: II Ano: 2015

Disciplina:

Local de Estágio: Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga
Município: Oura Preta da Costa

Município: Ouro Preto do Oeste

Professor supervisor do

Estágio: _____

[illegible]

Assinatura do Discente

Assinatura do Docente